

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, para

**TRABALHO EM FERIADOS**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, entidade sindical laboral de primeiro grau, com sede na cidade de Itajaí, na rua Samuel Heusi nº 320, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.370/0001-66, neste ato representada por sua Presidente Paulo Roberto Ladwig, doravante denominado simplesmente **SINDICATO PROFISSIONAL** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede nesta cidade de Itajaí, na Rua José Lauro Muller, 229, Centro – Itajaí/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.943/0001-37, representado por seu Presidente, Bento Ferrari, doravante denominados simplesmente **SINDICATO PATRONAL**, têm entre si justo e acertado o presente ADITIVO À CONVENÇÃO, que mutuamente aceitam e outorgam, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1 - O trabalho dos empregados no comércio das empresas sediadas nos municípios de **Penha e Balneário Piçarras**, será permitido nos feriados mediante o pagamento 100% (cem por cento) de hora extra para cada empregado envolvido, que deverá figurar em destaque na folha de pagamento.

Parágrafo único: Excetuam-se deste aditivo os supermercados, que seguirão as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

2 – O presente acordo terá sua vigência até **31/07/2019** e abrangerá os seguintes feriados:

Festa do Divino (feriado móvel em Penha)

24/01 – Consagração Ns. Senhora da Paz (feriado município B. Piçarras)

Sexta-feira Santa (data móvel)

21/04 – Tiradentes

Corpus Christi – (data móvel)

11/08 – Dia de Santa Catarina

07/09 – Dia da Independência

12/10 – Dia de Ns. Senhora Aparecida

02/11 – Dia de Finados

15/11 – Proclamação da Republica

Dia do Município (se for decretado feriado municipal)

3 – O lanche a ser fornecido deve ser no mínimo, um x salada ou lanche equivalente e um refrigerante/suco para cada funcionário, que será servido em local apropriado, ou R\$ 22,00 (vinte e dois reais) em dinheiro, ou em ticket alimentação.

5 - Os feriados que coincidirem com os domingos serão considerados como tal, devendo as empresas que laborarem cumprir todas as condições previstas no *caput* desta cláusula.

6 – Não será permitida a convocação de empregados para trabalhar nos feriados de **1º de janeiro, 1º de maio (dia universal do trabalho) e 25 de dezembro (Natal)**.



Paulo Roberto Ladwig  
CPF 589.854.179-91

7 - As empresas que, independente do número de empregados, convocarem seus trabalhadores para laborar nos feriados dos dias 01 de janeiro, 01 maio e 25 de dezembro, ficarão sujeitas a uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração de cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí.

8 - Não se constituirá infração passível de multa de R\$ 20.000,00, prevista no parágrafo sexto, o trabalho desenvolvido nos dias feriados pelo pessoal de manutenção, vigilância e limpeza, desde que não envolva atendimento a clientes.

9 - As empresas que trabalharem em dia feriado somente por **quatro horas**, (meio expediente) pagarão os encargos financeiros previstos nesta cláusula à razão de 50%.

§ primeiro: O horário reduzido de que trata o *caput* desta cláusula, refere-se a jornada observada pela Empresa, que não poderá estender seu tempo de abertura a lapso de tempo superior a 4 (quatro) horas diárias.

§ segundo: Quando a empresa laborar no feriado mais de 4 horas (jornada reduzida), pagará a cada empregado envolvido o abono integral.


10 - Fica esclarecido que ocorrendo a extinção por lei de qualquer feriado, se extingue também as obrigações previstas nesta cláusula.

11 - A presente Convenção Coletiva para Trabalho em Feriados beneficiará somente empresas ASSOCIADAS e em dia com Convenção Coletiva de Trabalho vigente.


Parágrafo único: as empresas que desejarem laborar no feriado e utilizarem os benefícios deste instrumento, deverão entrar em contato com os Sindicatos signatários desta Convenção e solicitar a certidão de regularidade sindical patronal e profissional.

Assim convenccionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três (2) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Itajaí, 17 de setembro de 2018.

  
Sind. dos Empregados no Comércio de Itajaí  
Paulo Ladwig – Presidente

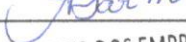
Paulo Roberto Ladwig  
CPF 589.854.179-91

  
Sind. Com. Varejista de Itajaí  
Bento Ferrari - Presidente

Testemunhas:

  
Soeli Salomé da Rosa  
Advogada

OAB/SC 49850

  
SINDICATO DOS EMPR. NO COMERCIO DE ITAJAI

Angela Barth  
Diretora  
CPF 035.967.829-70